

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

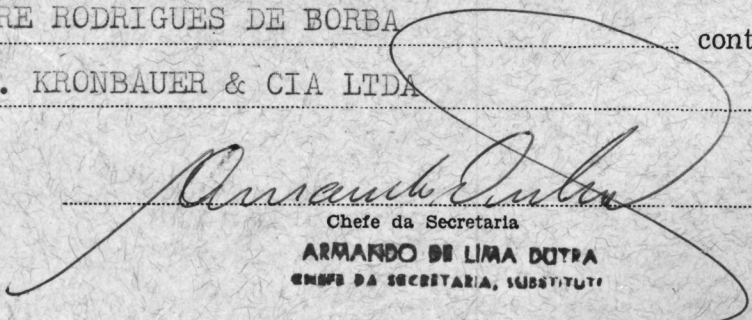
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro-RS

PROC. N.º 086/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte dias do mes de fevereiro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO -RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
AIMORE RODRIGUES DE BORBA contra  
E. D. KRONBAUER & CIA LTDA

  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**OBJETO:** Adicional noturno, horas extras, intervalo para descanso entre jornada, hora extras além dos 52'30", diferença de férias, diferença de 13º salário/77, correção monetária e depósito no FGTS, equiparação salarial, férias proporcionais, 13º proporcional, aviso prévio, salário, anotações gerais na CTPS, Guias "AM cód.01.

VALOR: Cr\$95.620,77



AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA, brasileiro, solteiro, pa  
deiro/desempregado, residente em Taquari/RS, CPF n.º  
233974110/68, CTPS n.º 1.349, série 448a., por seu  
procurador, abaixo assinado, instrumento de manda-  
to em anexo (doc. 1), com escritório profissional à  
rua Oswaldo Aranha n.º 1.896, Taquari/RS, onde rece  
be intimações, vem, por esta, propor à V. Exa. A-  
ÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a empresa E.D.  
KRONBAUER & CIA. LTDA., sucessora da empresa JOSÉ  
ADÃO KRONBAUER, com sede à rua Ceci Leite Costa s/  
/n.º, SUPERMERCADO GUTO (nome fantasia), em Taqua  
ri/RS, pelos motivos que a seguir expõe:-

1. O Reclamante foi admitido na empresa JOSÉ ADÃO KRONBAUER, a-  
tual E.D. KRONBAUER & CIA. LTDA., em 01/09/75, como Aprendiz Pa-  
deiro e foi demitido no dia 13/02/79, assinando carta de aviso  
prévio, da qual não lhe foi dado cópia;
2. A seguir da demissão foi-lhe apresentado recibo de quitação e  
mediante palavras que visavam formular um acordo, foi proposto ao  
Reclamante a quantia de Cr\$ 9.000,00 mais o depósito do FGTS;
3. O Reclamante hoje conta com 19 anos de idade e a partir de 01  
/02/78 passou a Padeiro "B", conforme se vê às fls. 33 de sua  
CTPS, que anexa (doc. 2); Em 31/01/78, ainda como Aprendiz Padei  
ro, percebia um salário de Cr\$ 1.160,00. A partir de sua promoção  
a Padeiro "B", passou a perceber Cr\$ 1.350,00 e a contar de 01/07  
/78, Cr\$ 1.850,00, valor que vinha percebendo, como salário, até  
a data de sua demissão;
4. Seu horário de trabalho, desde a admissão, era o das 19:00 às  
05:00 hs;
5. Conforme envelopes de pagamento, dos meses de JUNHO e JULHO de  
1978, únicos que o Reclamante guardou e à esta anexa, (docs.3/4),  
vinha percebendo, também, à título de horas extras, Cr\$ 400,00 e  
Cr\$ 450,00, mensais, respectivamente. Por ter pequena escolarida-  
de, não recorda desde que tempo vem recebendo horas extras e tam  
pouco se constam nas folhas de pagamento que assinava e, ainda,  
a que título eram pagas as denominadas horas extras, sempre em  
valor arredondado;
6. Que, além do salário e os valores a título de horas extras,  
não recebia qualquer utilidade;

7. Seu trabalho, na jornada das 19:00 às 05:00 horas, era contínuo, sem intervalo e isto podem testemunhar o seu auxiliar, menor de 18 e maior de 16 anos, um entregador de pão e um outro padeiro da empresa;

8. Na empresa há outros padeiros, sendo que um deles, Roni Porto de Carvalho, que trabalha no turno do dia, percebe de salário mensal cerca de Cr\$ 3.800,00, mais quantia como horas extras; e entre eles não havia diferença de tempo de serviço e na função, na empresa Reclamada, superior a dois (2) anos;

9. Que a empresa, referente ao pessoal, não tem quadro de carreira, submetido e aprovado pelo Ministério do Trabalho;

10. Que seu atual depósito na conta vinculada do F.G.T.S. é de Cr\$ 2.773,80, tendo sido feito o último depósito em Junho de 1977, no Banco Sulbrasileiro S.A., agência Taquari;

11. Isto Posto, inconformado em face da demissão sem justa causa e o não pagamento de seus direitos, dos quais agora é ciente, REQUER :

A) No Período de 13/02/77 a 31/01/78, em função de seu salário de Cr\$ 1.160,00, o pagamento de :-

- a)- Adicional noturno;
- b)- Horas suplementares, duas por dia a 25%;
- c)- O pagamento, como hora suplementar, a 25% cada, do intervalo para o descanso na jornada de trabalho de mais de seis horas de duração;
- d)- O pagamento, como hora suplementar, a 25%, da diferença de 7:30 minutos da hora noturna, equivalente a 52:30 minutos por dia;
- e)- A diferença do pagamento das férias 76/77, pagas em dobro;
- f)- A diferença do pagamento do 13º salário de 1977;
- g)- A correção monetária dos valores apurados no período, de 01/02/78 até a data da demissão em 13/02/79;
- h)- Os depósitos do FGTS em sua conta vinculada.

Quantificando, em cruzeiros, este primeiro período :-

1)-Diferença de salários.....	Cr\$	9.847,86
2)-Diferença de férias.....	Cr\$	1.702,80
3)-Diferença do 13º salário.....	Cr\$	851,40
SOMA DA PARTE LÍQUIDA.....	Cr\$	12.402,06
4)-Correção monetária, parte ilíquida,..	<u>a calcular</u>	
5)-Depósitos à Conta Vinculada do FGTS,	<u>a calcular</u>	

com juros e correção monetária,..... a calcular

B) No período de 01/02/78 a 13/02/79, sob isonomia salarial, em

04  
H

função do salário de padeiro de Cr\$ 3.800,00, o pagamento de :-

a)- A equiparação salarial, como padeiro, tomando como para digma o ex-colega de função Roni Porto de Carvalho;

b)- Adicional noturno;

c)- Horas suplementares, duas por dia, a 25%;

d)- O pagamento, como hora suplementar, a 25% cada, do in -  
tervalo para descanso na jornada de trabalho de mais de seis ho -  
ras de duração;

e)- O pagamento, como hora suplementar, a 25%, da diferença  
de 7:30 minutos da hora noturna, equivalente a 52:30 minutos por  
dia;

f)- A diferença do pagamento das férias 77/78, simples;

g)- Férias, de 78/79, proporcionais, de 6/12 avos;

h)- A diferença do pagamento do 13º salário de 1978;

i)- 13º salário, proporcional, de 2/12 avos;

j)- Aviso Prévio;

k)- Salário de fevereiro/79, 13 dias;

l)- F.G.T.S. - o recolhimento dos valores não depositados em  
sua conta vinculada, mais 8% sobre os valores a receber deste pe  
ríodo e, ainda, 10% sobre o depósito existente em JUN/77;

m)- Anotações gerais em sua C.T.P.S.;

n)- O fornecimento, pela empresa, do A.A.S./IAPAS, dos dois  
últimos anos;

o)- A expedição da guia AM/FGTS - Código 01.

Quantificando, em cruzeiros, este segundo período:-

1)- Diferença de salários..... Cr\$ 59.452,47

2)- A diferença do pagamento das férias  
de 77/78..... Cr\$ 4.781,70

3)- Férias proporcionais, 78/79, 6/12.... Cr\$ 3.315,59

4)- Diferença do 13º Salário 1978..... Cr\$ 4.781,70

5)- 13º salário, proporcional, 1979, 2/12 Cr\$ 1.105,20

6)- Aviso Prévio..... Cr\$ 6.631,17

7)- Salário FEV/79, 13 dias..... Cr\$ 2.873,50

8)- 10% s/depósitos, FGTS, até JUN/77.... Cr\$ 277,38

SOMA DA PARTE LÍQUIDA..... Cr\$ 83.218,71

9)- FGTS - não depositado, com juros e  
correção monetária..... a calcular

SOMA DA PARTE LÍQUIDA DOS DOIS PERÍODOS.. Cr\$ 95.620,77

Anexa a esta os cálculos discriminados (doc. 5).

REQUER, ainda :-

1)- Sejam-lhe, a final, descontadas todas as quantias que re  
cebeu a título de horas extras, sob característica de hora média;

2)- Por determinação desse Juízo seja-lhe assinada a CTPS para que possa trabalhar e sustentar-se, enquanto corre a reclamatória, posteriormente restituída a CTPS para as anotações cabíveis;

3)- A CITAÇÃO da Reclamada, para contestar, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia e confissão;

4)- A INTIMAÇÃO das testemunhas, rol abaixo, empregados da Reclamada;

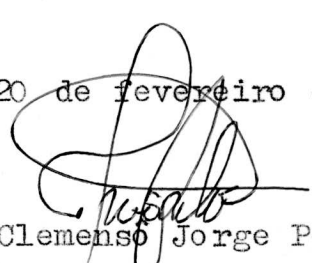
5)- Sejam apresentados pela Reclamada os documentos de controle de entrada e saída (ponto) e comprovantes de pagamento ao Reclamante, assim como do empregado paradigma Roni Porto de Carvalho.

12. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidas, assim como pelo depoimento pessoal da Reclamada, que requer.

13. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 95.620,77, mais a parte ilíquida.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 20 de fevereiro de 1.979

  
p.p. Dr. Clemenso Jorge Pereira da Silva  
OAB/RS nº 11.292 CPF 009567160/91

ROL DE TESTEMUNHAS :

- 1 - Lênio de Souza Oliveira - Auxiliar do Reclamante
- 2 - João Carlos da Costa - Entregador de pão
- 3 - Luís Porto de Carvalho - padeiro

Empregados da Reclamada, com sede à rua Ceci Leite Costa s/nº, Taquari/RS.

06  
PS

PROCURAÇÃO

AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA, brasileiro, solteiro, padeiro, residente em Taquari/RS, C.P.F. nº233974110/68, CTPS nº1.349, série 448a., por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Bel. CLEMENSÓ JORGE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente em Taquari/RS, à rua Oswaldo Aranha nº 1.430, com escritório profissional à mesma rua, nº 1.896, C.P.F. nº 009567160/91, inscrito na OAB/RS sob o nº 11.292, para o fim de representar seus interesses, judicial ou extrajudicial, contra seu empregador E D KRONBAUER & CIA. LTDA., estabelecida em Taquari/RS, à rua Ceci Leite Costa, s/nº, podendo, para o fiel cumprimento deste mandato, com poderes gerais para o Foro, acordar, concordar, discordar, novar, transigir, desistir, receber, parte ou todo, dar quitação, propor ações e requerer todos os atos legais e judiciais, inclusive substabelecer, no todo ou parte, ressalvados os poderes de receber e dar quitação, somente a ele concedido.x-x-x-x-x-x-x-x

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

TAQUARI, 15 de fevereiro de 1.979

*Aimoré Rodrigues de Borba*

AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA  
CTPS nº 1.349 s- 448a.

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S

RECONHEÇO verdadeira a firma de

ALMERTINO A. SARAIVA  
Tabelião

WANDA S. KERN  
Ajudante

*Aimoré Rodrigues de Borba*

Taquari, 15 de Fev. de 1979

Em Testemunho da Verdade

*[Signature]*

07  
A

I - Período de 13.02.77 a 31.01.78

Salário percebido - Cr\$	1.160,00
Hora Normal (Sal.:240) - Cr\$	4,83
Adicional Noturno 20% - 0,97x5x30 =	145,50
Hx.Eventual 25% - 7,25x2x30 =	435,00
Intervalo - 4,83 x 30 =	144,90
Diferença Hora noturna- 52,5x0,08x30 =	126,00
Salário devido.....	2.011,40
Salário pago.....	<u>1.160,00</u>
Diferença devida	851,40

1) Diferença de salário de 13.02.77 a 31.08.78 - 11m, 17d

851,40 x 11 = 9.365,40

851,40 : 30 x 17 = 482,46

9.487,86..... 9.847,86

2) Diferença de Férias 76/77x2 = 1.702,80..... 1.702,80

3 Diferença del3º Salário 1977 = 851,40..... 851,40

SOMA DO PERÍODO .....12.402,06

II - Período de 01.02.78 a 13.02.79

Salário percebido- Cr\$	1.850,00
Salário paradigma- Cr\$	3.800,00
Hora Normal - Cr\$	15,83
Adicional noturno 20% - 3,17 x 5 x 30 =	Cr\$ 475,50
Hora Extra eventual - 23,75 x 2 x 30 =	Cr\$1.425,00
Intervalo - 15,83 x 30 =	Cr\$ 474,90
Diferença Hora Noturna - 58,5 x 0,26 x 30 =	<u>Cr\$ 456,30</u>
Salário devido.....	Cr\$ 6.631,17
Salário pago.....	<u>Cr\$ 1.850,00</u>
Diferença devida	Cr\$ 4.781,70

1) Diferença de salários de 01.02.78 a 13.02.79 - 1a,0m,13d

4.781,70 x 12 = 57.380,40

4.781,70 : 30 x 13 = 2.072,07

59.452,47.....59.452,47

2) Diferença de Férias 77/78 = 4.781,70..... 4.781,70

3) Diferença do 13º salário 1978 = 4.781,70..... 4.781,70

4) Férias proporcionais 6/12 = 3.315,59..... 3.315,59


5) 13º salário proporcional 2/12 = 1.105,20..... 1.105,20


6) Aviso Prévio..... 6.631,17

08  
88

- 7) Salário de 13 dias = 2.873,50 .....2.873,50
- 8) 10% s/ FGTS, depósitos ( 2.773,80 )..... 277,38
- SOMA DO PERÍODO .....83.218,71
- 9) Correção Monetária sobre valores do período  
13.02.77 a 31.01.78.....a calcular
- 10) Juros e correção monetária FGTS
  - a) diferenças de 77 e 78.....a calcular
  - b) depósito em conta vinculada das contri-  
buições não feitas a partir de JULHO/77.....a calcular
- 11) Anotação CTPS
- 12) AAS/IAPAS últimos 2 anos
- 13) AM/FGTS Código 01

Total da parte líquida.....Cr\$ 95.620,77  
( noventa e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros e setenta e se  
te centavos )

  
08/02/78 11.292





**CERTIDÃO**

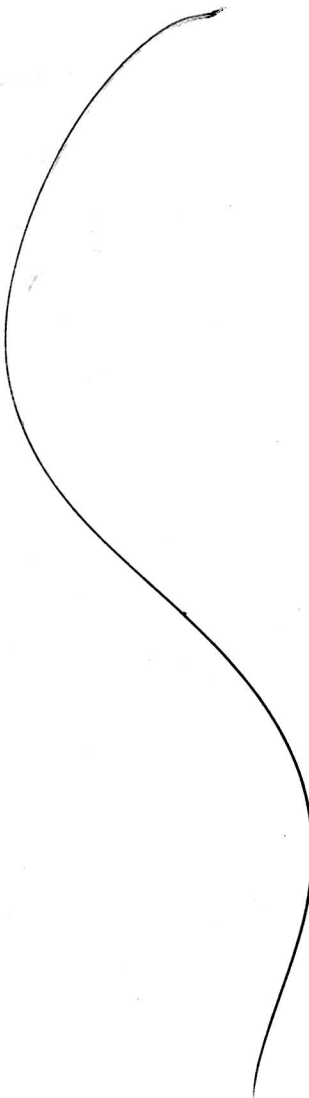
o dia 20 de março de 1979, às 13:10  
audiência, e que, nesta data, foi notificado,  
o reclamante, através de seu procurador, nesta,  
secretaria, e expedidas notificações ao recla-  
mado e às testemunhas do reclamante,  
pelo Juiz de Justiça, Armando, Conde  
também do IAPAS.

Município de Caraguatatuba, 20 de fevereiro de 1979

RECEBI



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



A presente folha contém dois documentos!

09  
A

Nome ALVOR RODRIGUES DE CARVALHO N.º \_\_\_\_\_

Período: de 01 a 30 de JUNHO de 19 78

\_\_\_\_ horas normais a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.050,00

\_\_\_\_ " extras a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ 400,00

Domingo ..... Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ dias de férias a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

**Total ..... Cr\$ 1.050,00**

INPS ..... Cr\$ 104,00

Adiantamentos ..... Cr\$ \_\_\_\_\_

Sindicato ..... Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cr\$ 15,00

**Líquido a pagar ..... Cr\$ 1.000,00**

Impressos GLOBO Padronizados - 1400 - 88 P. Alegre - Indústria Brasileira

Declaro que recebi da Firma \_\_\_\_\_  
a importância acima, referente ao saldo de meu salário  
até esta data.  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 78

Polegar direito

Assinatura

Nome ALVOR RODRIGUES DE CARVALHO N.º \_\_\_\_\_

Período: de 01 a 31 de JULHO de 19 78

\_\_\_\_ horas normais a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.850,00

\_\_\_\_ " extras a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ 450,00

Domingo ..... Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ dias de férias a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

**Total ..... Cr\$ 2.300,00**

INPS ..... Cr\$ 184,00

Adiantamentos ..... Cr\$ \_\_\_\_\_

Sindicato ..... Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cr\$ 15,00

**Líquido a pagar ..... Cr\$ 2.110,00**

Impressos GLOBO Padronizados - 1400 - 88 P. Alegre - Indústria Brasileira

Declaro que recebi da Firma \_\_\_\_\_  
a importância acima, referente ao saldo de meu salário  
até esta data.  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 78

Polegar direito

Assinatura

10 JB

L. A. P. A. S.  
22 FEV 1979  
MONTENEGRO

Luiz Zangari 838.001  
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

Of. Nº / Montenegro , 20 de fevereiro de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 086 / 79, desta Junta, ajuizado por .. AIMORE RODRIGUES DE BORBA contra .. E. D. KRONEAUER & CIA LTDA com endereço à Rua Ceci Leite Costa, s/nº - TAQUARI - RS o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 hrs no endereço Rua João Pessoa esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei ao AGENTE DO INAMPS na pessoa do sr. LUIZ ZANG, chefe da seção de infrações, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofe just aval subst



11  
0

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 086/79

NOTIFICAÇÃO

SR. E. D. KRONBAUER & CIA LTDA - Rua Ceci Leite Costa, s/nº

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista (Supermercado GUTO) - TAQUARI - RS

PARTES: Reclamante AIMORE RODRIGUES DE BORBA

Reclamado E. D. KRONBAUER & CIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte (20) do mês de março, às treze e dez (13:10), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar na secretaria o nº do CGC/MF.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979

Recebemos:  
E. D. Kronbauer & Cia Ltda  
TAQUARI - RS

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

E. D. KRONBAUER & CIA LTDA

89496285/0001-07

Eli Souza Lima

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp, às 17 h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a E. D. KRONBAUER & CIA LTDA -Supermercado Guto na pessoa do sr. ELI SOUZA LIMA, chefe do setor de pessoal, o qual assinou a contrafé, recebendo o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 05 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst



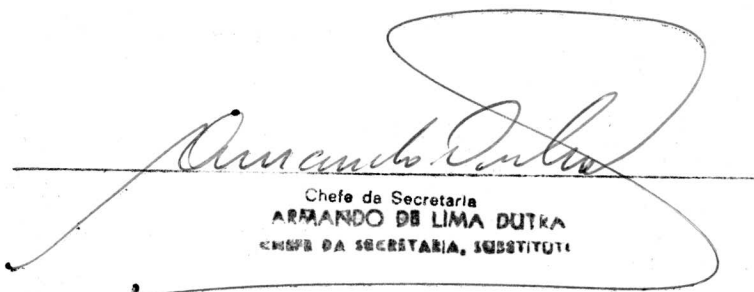
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

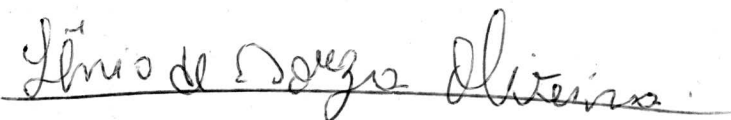
Proc. nº 086/79

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LÊNIO DE SOUZA OLIVEIRA  
domiciliado na Rua Ceci Leite Costa, s/nº <sup>(nome)</sup> TAQUARI-RS, para  
<sup>(rua, número e local)</sup>  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às 13:10 horas do dia  
20 de março de 19 79, à audiência relativa à recla  
mação apresentada por AIMORE RODRIGUES DE BORBA contra E.D.  
KRONBAUER & CIA LTDA <sup>(nome)</sup> ~~cujo inteiro teor consta de processo existente~~  
~~na Secretaria da aludida Junta~~ a fim de prestar depoimento como  
testemunha arrolada pelo reclamante.-

Montenegro, 20 de fevereiro de 19 79

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12  
9.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp, às 17 h no endereço indicado, sendo ai, notifiquei ao sr. LENIO DE SOUZA OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 05 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



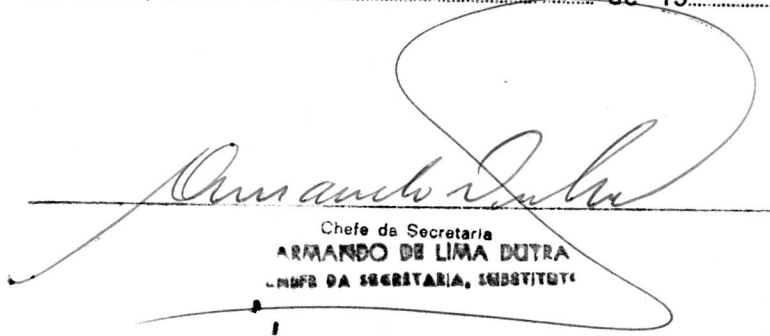


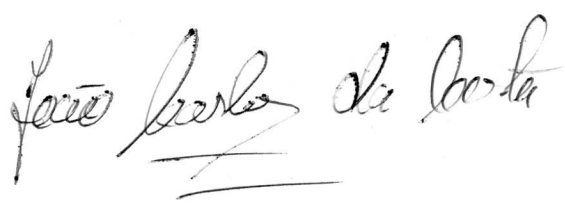
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 086/79 **NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica notificado **JOÃO CARLOS DA COSTA**  
domiciliado na **Rua Ceci Leite Costas, s/nº** ~~Montenegro~~ **TAQUARI-RS**, para  
(rua, número e local)  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
**Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro**, às **13:10** horas do dia  
**20** de **março** de 19 **79**, à audiência relativa à recl  
mação apresentada por **AIMORE RODRIGUES DE BORBA contra E.D.**  
**KRONBAUER & CIA LTDA**, <sup>(nome)</sup> cujo inteiro teor consta do processo existente  
~~na Secretaria da Justiça de Montenegro~~, a fim de prestar depoimento como  
testemunha arrolada pelo reclamante.-

Montenegro 20 de fevereiro de 19 79

  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr JOÃO CARLOS DA COSTA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência

Montenegro, 09 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

14  
8.

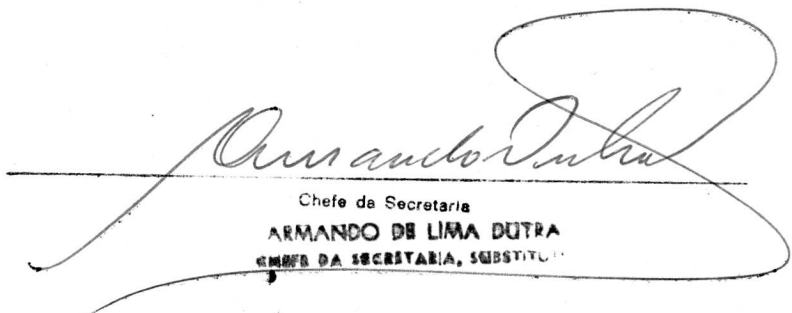


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 086/79      NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LUIS PORTO DE CARVALHO  
domiciliado na Rua Ceci Leite Costa, s/nº <sup>(nome)</sup> TAQUARI-RS, para  
<sup>(rua, número e local)</sup>  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às 13:10 horas do dia  
20 de março de 1979, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por AIMORE RODRIGUES DE BORBA contra E. D.  
KRONBAUER & CIA LTDA, <sup>(nome)</sup> ~~cuja inscrição encontra-se no processo existente~~  
~~na Secretaria de Conciliação e Julgamento~~ a fim de prestar depoimento como  
testemunha arrolada pelo reclamante.-

..... Montenegro 20 de fevereiro de 19..... 79

  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Luis Porto*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. LUIS PORTO DE CARVALHO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 09 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

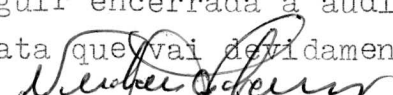
Faço juntada da ata fls. 15  
e doc. fls 16 a 22  
Em 20 de março de 1979

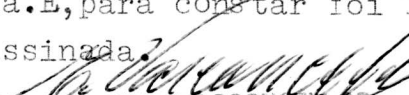
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

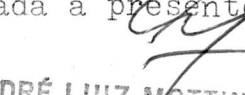



PROCESSO N.º 086/79.....

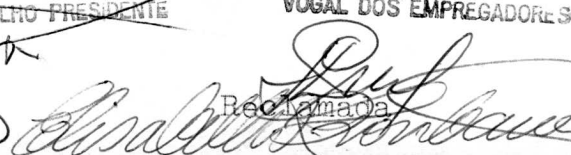
Aos vinte dias do mês de março do ano de mil setenta e nove, às treze e quinze horas, noventa e nove, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AIMORE RODRIGUES DE BORBA, reclamante e E.D. KRONBAUER & CIA LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional noturno, horas extras, intervalo para descanso entre jornada, horas extras além dos 52'30" diferença férias, diferença de 13º salário 77, correção monetária, e depósito no FGTS, equiparação salarial, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário, anotações gerais na CP, guias AM código 01. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador com credencial nos autos. A reclamada representada pela sua sócia Sra. Elizabeth Kronbauer, acompanhada do Dr. Sérgio Kern Prux que juntou credencial aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$32.500,00 em três parcelas, sendo a primeira neste ato de Cr\$12.500,00, a segunda de Cr\$ 10.000,00 no dia 20 de abril e a 3ª dia 21 de maio. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, no horário das 15:00 horas. E fornecerá as guias para levantamento do depósito do FGTS pelo código 01, no escritório da reclamada, no dia 21 de março, e na forma em que foi efetuado tal depósito. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 1.035,20, cabendo Cr\$ 517,60 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
 NESTOR FLORES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

  
 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

  
 Reclamada

16  
16

## PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, E.D.KRONBAUER & CIA.LTDA., FIRMA COMERCIAL ESTABELECIDA NA RUA SANTO ANTONIO, Nº 290, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGOMF-SOB O Nº 89.496.285/0001-07, INSCRIÇÃO ES TADUAL SOB O Nº-142/0012930, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O DR. SÉRGIO KERN PRUX, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA O.A.B./RS SOB O Nº 10.809, ESTABELECIDO COM ESCRITÓRIO JURÍDICO NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2248, NESTA CIDA DE, PARA O FIM ESPECIAL DE CONTESTAR A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA MOVIDA POR AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA, PARA O QUE LHE CONCEDE OS MAIS AMPLOS PODERES, INCLUSIVE OS GERAIS PARA O FORO, E MAIS OS ESPECIAIS, PODENDO TRANSIGIR, DESISTIR, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSOS E SUBSTABELECEER.

TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 1.979.



E.D.KRONBAUER & CIA. LTDA.

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S

Albertino A. Saraiva - Tabelião

Wanda S. Kern - Ajudante

CERTIFICO que a presente fotocópia está  
igual ao original que me foi apresentado e  
conferi.

Taquari, 20 de Junho de 1979

Saraiva

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

E.D.KRONBALER & CIA.LTDA., EMPRESA ESTABELECIDA NA RUA CECI LEITE COSTA, EM TAQUARI POR SEU BASTANTE PROCURADOR, ABAIXO FIRMADO, CONFORME INSTRUMENTO INCLUSO DE PROCURAÇÃO, NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA QUE LHE MOVE AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE A MM.JUNTA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS QUE SEGUEM :

1 - O RECLAMANTE, NA INICIAL, ALEGA QUE - FOI ADMITIDO EM 01.09.75, COMO APRENDIZ DE PADEIRO, E, A CONTAR DE 01 02.78, PASSOU A EXERCER AS FUNÇÕES DE PADEIRO "B", E POR ISSO PRETENDE EQUIPARAR-SE A RONI PORTO DE CARVALHO.

ALEGANDO TAMBÉM QUE REALIZAVA UMA JORNADA-DE TRABALHO DAS 19 ÀS 5 HORAS. ALEGA TAMBÉM, PELO FATO DE SUA PEQUENA ESCOLARIDADE, QUE NÃO SE LEMBRA DESDE QUANTO TEMPO VEM RECEBENDO HORAS EXTRAS. E QUE O SEU ATUAL DEPÓSITO NA CONTA VINCULADA DO F.G.T.S. É DE CR\$ 2.773,80, SENDO QUE O ÚLTIMO DEPÓSITO FOI EFETUADO NO MÊS DE JUNHO DE 1977.

NO QUE RESPEITA AO ÍTEM "A" DA INICIAL, - NO PERÍODO DE 13.02.77 A 31.01.78- EM FUNÇÃO DO SALÁRIO DO RECLAMAN



CLAMANTE NO VALOR DE CR\$1.160,00, CUMPRE À RECLAMADA MANIFESTAR O SEGUINTE:

NESTE PERÍODO RECLAMA ADICIONAL NOTURNO, HORAS SUPLEMENTARES, PAGAMENTO DE DESCANSO NÃO CONCEDIDO, DIFERENÇA DE FÉRIAS E E O F.G.T.S.

OCORRE QUE, NESTE PERÍODO, OU SEJA, DE 13.02.77, O RECLAMANTE TRABALHAVA EM REGIME DE REVESAMENTO QUINZENAL, SENDO QUE NOS DIAS DE TRABALHO À NOITE NÃO RECEBEU O ADICIONAL CORRESPONDENTE, PORTANTO, NÃO LHE SENDO DEVIDO O REFERIDO ADICIONAL NA PROPORÇÃO PEDIDA.

AS HORAS SUPLEMENTARES SEMPRE LHE FORAM PAGAS, CONFORME OS RECIBOS EM ANEXO, PORTANTO NÃO LHE SENDO DEVIDAS EM QUALQUER IMPORTÂNCIA.

O DESCANSO PARA A ALIMENTAÇÃO SEMPRE LHE FOI CONCEDIDO, PORTANTO NÃO SENDO DEVIDO QUALQUER ADICIONAL.

ENTÃO, NO CASO, O RECLAMANTE TERIA DIREITO SOMENTE A ADICIONAL NOTURNO REFERENTE AO PERÍODO SUPRA CITADO, POR METADE DO PEDIDO, POIS QUE TRABALHAVA EM REGIME DE REVEZAMENTO. SÓ TERIA DIREITO A DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS E F.G.T.S. COM O CÔMPUTO DESTE ADICIONAL, NA PROPORÇÃO TRABALHADA, O QUE LHE SERÁ PAGO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

QUANTO AO RESTANTE DO PEDIDO, NO ÍTEM "A" DA INICIAL, NADA LHE É DEVIDO SOB QUALQUER TÍTULO E SOB QUALQUER VALOR.

NO QUE RESPEITA AO ÍTEM "B" DA INICIAL - NO PERÍODO 01.02.78 A 13.02.79 - SOB ISONOMIA SALARIAL, CUMPRE À RECLAMADA MANIFESTAR O SEGUINTE:

O RECLAMANTE, NESTE PERÍODO, PRETENDE A ISONOMIA SALARIAL, ALEGANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 461, DA CONSOLIDAÇÃO.

ACONTECE MM. JUNTA, QUE O RECLAMANTE NÃO TEM DIREITO À DITA EQUIPARAÇÃO.

SENÃO VEJAMOS:

O RECLAMANTE REALMENTE FOI ADMITIDO EM 1.09.75. COMO APRENDIZ DE PADEIRO, E, EM 01.02.78, COMO CONSTA EM SUA C.P. PASSOU A OCUPAR O CARGO DE PADEIRO "B"

O PARADIGMA OCUPAVA, DESDE 20.09.75, DATA DE SUA ADMISSÃO NO EMPREGO, O CARGO DE PADEIRO "A", NO CONCEITO DA

EMPRESA E DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

O PEDIDO OBJETIVANDO A IGUALDADE SALARIAL NÃO DEVE PROSPERAR EM VIRTUDE DE O RECLAMANTE O PARADIGMA NÃO EXERCEREM FUNÇÕES IDÊNTICAS.

NA ESPÉCIE, AS ATRIBUIÇÕES, TANTO DE ORDEM TÉCNICA, COMO ADMINISTRATIVA ENTRE EQUIPARANDO E PARADIGMA ERAM DIVERSAS, NÃO SE IDENTIFICAVAM. AS REALIZADAS PELO PARADIGMA ERAM EM MAIOR NÚMERO. HAVIA UMA MAIOR ESPECIALIZAÇÃO, QUER NO ASPECTO QUALITATIVO, QUER NO QUANTITATIVO.

"HÁ FUNÇÕES IDÊNTICAS QUANDO DOIS EMPREGADOS-EXERCEM PERMANENTEMENTE AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DE ORDEM TÉCNICA E ADMINISTRATIVA" - É O QUE NOS AFIRMA RENATO DE CASTRO (REV. DO TRABALHO, ANO VII, Nº 32).

E ASSIM SE MANIFESTA J. L. FERREIRA PRUNES, IN EQUIPARAÇÃO SALARIAL, ED. LTR, 1977, P. 36 - "QUALQUER DIFERENÇA, POR MENOR QUE SEJA, SERÁ SUFICIENTE PARA OBSTAR A EQUIPARAÇÃO - DE SALÁRIOS. O MAIOR NÚMERO DE ATRIBUIÇÕES, A MAIOR ESPECIALIZAÇÃO-TÉCNICA, A MELHOR QUALIDADE DO SERVIÇO BASTAM PARA AFASTAR A HIPÓTESE DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES, QUE SÓ SE CONFIGURA NO DUPLO ASPECTO - QUALITATIVO E QUANTITATIVO. NECESSÁRIA SE FAZ A ASSIMILAÇÃO TOTAL.

E NESTE SENTIDO TEM DECIDO OS TRIBUNAIS:

"A EQUIPARAÇÃO SALARIAL PRESSUPÕE "IGUALDADE ABSOLUTA" DAS FUNÇÕES EFETIVAMENTE DESEMPENHADAS PELOS DOIS TRABALHADORES. NÃO É SUFICIENTE A "SEMELHANÇA", EMBORA NÍTIDA, ENTRE AS TAREFAS DISTRIBUIDAS AO POSTULANTE E AO PARADIGMA, A, PARA QUE SE APLIQUE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 461 DA CLT AC. TST, 1ª TURMA (PROC. 155/72) REL. MIN. VICTOR RUSSOMANO, PROFERIDO EM 25.05.72.

NO CASO SUB JUDICE, FACILMENTE FICARÁ DEMONSTRADO NA INSTRUÇÃO, QUE AS ATRIBUIÇÕES ERAM DIVERSAS, AS TAREFAS PRATICADAS ERAM EM MAIOR NÚMERO, NÃO HAVIA IDENTIDADE DE FUNÇÃO ENTRE PARADIGMA E EQUIPARANDO.

HAVENDO IDENTIDADE DE FUNÇÃO, QUE NO CASO - NÃO HÁ, EXIGE O ART. 461, DA CLT, QUE O RECLAMANTE PROVE, PARA A DECRETAÇÃO DA ISONOMIA SALARIAL, QUE O SEU TRABALHO ERA EXECUTADO - COM A MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA E COM A MESMA PRODUTIVIDADE.

É INCONTROVERSA AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS:

" NÃO É DE SE ADMITIR A EQUIPARAÇÃO SALARIAL, SE FALTA AO RECLAMANTE A MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA OU PRODUTIVIDADE EM RELAÇÃO AO PARADIGMA".

TST, 1ª TURMA ( PROC.1826/73) REL.: MIN. LIMA TEIXEIRA, PROFERIDO EM - 04.04.74.

ORA, NO CASO DOS AUTOS, A MM. JUNTA ENTENDER QUE ENTRE PARADIGMA E EQUIPARANDO HAVIA IDENTIDADE FUNCIONAL, MESMO ASSIM, NÃO SERÁ DE SE ADMITIR A EQUIPARAÇÃO SALARIAL, HAJA VISTA QUE AS TAREFAS DESEMPENHADAS PELO EQUIPARANDO, COTEJADAS COM AS DO PARADIGMA, NÃO APRESENTAVAM, DE NENHUM MODO, A MESMA PRODUTIVIDADE NEM A MESMA - PERFEIÇÃO TÉCNICA.

O OUTRO REQUISITO EXIGIDO PELA LEI É O DE - NÃO TER O PARADIGMA MAIS DE DOIS ANOS NA FUNÇÃO DO QUE O EQUIPARANDO, - PARA A DECRETAÇÃO DA ISONOMIA SALARIAL.

BASTA, POIS, SE TRANSCREVA O PREJULGADO Nº6:

" O TEMPO DE SERVIÇO, PARA EFEITO DE EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO, APURA-SE NA FUNÇÃO E NÃO NA EMPRESA."

" IN CASU", A DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO - NA FUNÇÃO, ENTRE PARADIGMA E EQUIPARANDO, DATA DE MAIS DE DOIS ANOS. LGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ISONOMIA SALARIAL.

ORA, MM. JUNTA, PELO TRANSCRITO ACIMA, E PELO QUE SE PROVARÁ DURANTE A INSTRUÇÃO, O RECLAMANTE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS PERTINENTES À EQUIPARAÇÃO PRETENDIDA, POIS EMBORA TRABALHE PELO MESMO EMPREGADOR, NA MESMA LOCALIDADE, NÃO TENDO A EMPRESA QUADRO - ORGANIZADO, NÃO REALIZAVA SEU TRABALHO COM A MESMA PRODUTIVIDADE, NEM PERFEIÇÃO TÉCNICA, AS FUNÇÕES NÃO ERAM IDÊNTICAS, E O PARADIGMA TINHA - MAIS DE DOIS ANOS NA FUNÇÃO.

ORA, COMO FOI BEM RELATADO ACIMA, DEMONSTRADO FICOU QUE O RECLAMANTE NÃO PREENCHEU OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA LEI, POR ISSO NÃO TEM DIREITO À EQUIPARAÇÃO SALARIAL PRETENDIDA, CONSEQUENTEMENTE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS NO ITEM "B" DA RECLAMAÇÃO - NÃO LHE SÃO DEVIDAS SOB QUALQUER VALOR E SOB QUALQUER EPÍGRAFE TRABALHISTA.

AS HORAS SUPLEMENTARES SEMPRE LHE FORMAM PAGAS, O INTERVALO SEMPRE FOI CONCEDIDO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. A - EXCEÇÃO CONTINUA A SER DO ADICIONAL NOTURNO QUE NÃO FOI PAGO JÁ QUE O RECLAMANTE, NESSE PERÍODO, TRABALHAVA À NOITE. É OBVIO QUE ESSE ADICIO

NAL DEVE SER CALCULADO DE ACORDO COM O SALÁRIO QUE O RECLAMANTE PERCEBIA, OU SEJA, CR\$ 2.500,00, SENDO COMPUTADO NA DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E F.G.T.S., TUDO CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

O RECLAMANTE FOI DESPEDIDO EM 12.02.79 CONFORME ASSINATURA DE CARTA DE AVISO PRÉVIO SENDO QUE, NA OPORTUNIDADE, LHE FOI OFERECIDA A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 9.390,00, RELATIVO AO PAGAMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ADVINDOS DA RESILIAÇÃO CONTRATUAL CONCERNENTES A AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, SALDO DE SALÁRIOS E F.G.T.S., INCLUSIVE AS PARCELAS NÃO DEPOSITADAS EM SUA CONTA VINCULADA - DESDE JUNHO DE 1977 E, MAIS AINDA O SALÁRIO DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, NO VALOR DE CR\$ 2.300,00 QUE O RECLAMANTE NÃO QUIS RECEBER.

CUMPRE, ENFIM, MANIFESTAR NOSSA DISCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, PELO QUE IMPUGNA OS MESMOS, REQUERENDO DESDE JÁ A REVISÃO DE TAIS VALORES.


ANTE O EXPOSTO, REQUER, MM. JUNTA, SEJA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SER DA MAIS INTEIRA JUSTIÇA.

PROTESTA POR TODO O GÊNERO DE PROVA EM DIREITO PERMITIDO, COMO O DEPOIMENTO DO RECLAMANTE, PERÍCIA, OUVIDA DE TESTEMUNHA, BEM COMO A PROVA DOCUMENTAL.

REQUER, DESDE JÁ, O DEPÓSITO EM JUÍZO, DAS PARCELAS REFERENTES AO SALDO DE SALÁRIO CORRESPONDENTE AO MES DE JANEIRO E OS TREZE DIAS DO MES DE FEVEREIRO, NO VALOR TOTAL DE CR\$ 3.100,00

DEFERIMENTO

TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 1.979.

  
SERGIO KERN PRUX  
O.A.B./RS Nº 10809



22  
JB

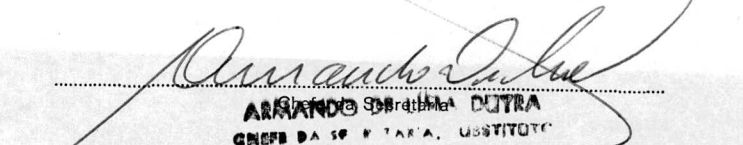
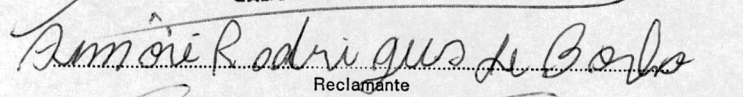
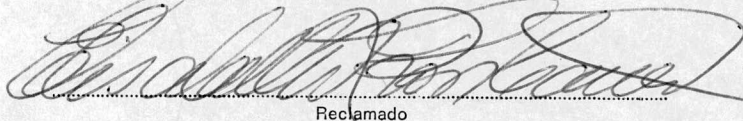
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 13:45 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro-RS, à Rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr.<sup>a</sup> ELIZABETE KRONBAUER

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros), referente à primeira (1ª) prestação de acordo feito no processo nº 086/79, em que são partes AIMORE RODRIGUES DE BORBA, reclamante, e E.D.KRONBAUER & CIA LTDA, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

  
ARMANDO DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
  
Reclamante  
  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data.

Em 21 de março de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC  
89496285/0001-07

02 RESERVADO  
03 DATA DE VENCIMENTO  
20.03.79

04 RESERVADO  
001/0318-2  
20-03-79  
BANCO DO BRASIL  
06069/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**E. D. KRONBAUER & CIA LTDA**  
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**Rua Ceci Leite Costa**

07 NÚMERO  
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)  
11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**TAQUARI**  
12 SIGLA DA U.F.  
**RS**

09 BAIRRO OU DISTRITO  
10 CEP  
**95.860**  
13 EXERCÍCIO  
**1979 B**  
14 COTA OU DUODÉCIMO  
**4**  
15 PEDIDO DE APURAÇÃO  
**5**  
16 TIPO  
**3**  
17 Nº PROCESSO  
**000 086/79**

18 REFERÊNCIAS  
20 CÓDIGO  
**1.505**  
21 VALOR - Cr\$  
**517,60**  
22 MULTA E/OU JUROS  
23 CÓDIGO  
24 VALOR - Cr\$  
25 CORREÇÃO MONETÁRIA  
26 CÓDIGO  
27 VALOR - Cr\$  
28 TOTAL  
**517,60**  
29 VALOR - Cr\$

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**CUSTAS JUDICIAIS - A**  
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**  
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **086/79**  
RECLAMANTE(S) **AIMORE RODRIGUES DE BORBA**  
RECLAMADO(A) **E.D.KRONBAUER & CIA LTDA**  
GUIA Nº **71/79**  
EXPEDIDA EM **20/3/79**  
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *[assinatura]*  
**Banco do Brasil S.A.**

21750000

00 00000000

BANCO DO BRASIL SA  
MONTENEGRO (BR)  
20 MAR 1979  
AZMUS  
59900 - X  
X - 00900





# CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos concluídos

no Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de abril de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Armando de Lima Dutra*  
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido  
alvará., que segue. Dou fé.

Montenegro, 17 de abril de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst.

24  
98



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 086/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA

ou seu procurador, Dr.

CLEMENSO JORGE PEREIRA DA SILVA

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 10.000,00 ( dez mil cruzeiros .x.x.x.x

.x)

capital depositado em nome de E.D.KRONBAUER & CIA LTDA.

\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro

O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro -RS

aos dezessete(17)abril de mil novecentos e setenta e nove(1979)

Recebi o original.

Em 17.04.79.

Juiz do Trabalho

**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*#* **JUNTADA**

Faço juntada da guia de  
depósitos que segue a fls. 25

• Em 21 de maio de 1979

*Armando de Lima Detra*

ARMANDO DE LIMA DETRA  
MFR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25  
/f

A presente ~~folha~~ contém um documento

f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. E. D. KRONBAUER & CIA LTDA  
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 086/79  
apresentada por AIMORE RODRIGUES DE BORBA, cuja importância deverá  
ficar à disposição do Exmo. Juiz Presidente desta Junta.  
~~nesta ocasião, cessam as execuções da decisão condenatória~~

Montenegro de 21 de maio de 19 79

10 5 21

1 0 0 0 0 0 0 0 0 0

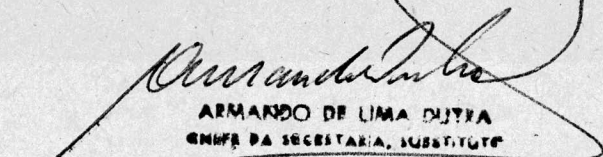
*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria  
ARRANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S

## CONCLUSÃO

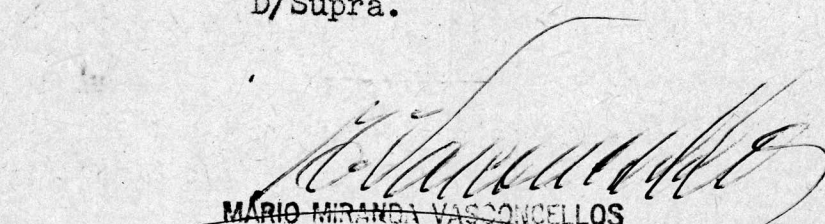
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exma. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de maio de 19 79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D/Supra.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## <sup>h</sup>CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
expedido Alvará ao repte.

DOU FE Montenegro, 22/05/79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que *o presente*

*processo encontra-se liquidado*

DOU FÉ. Montenegro, 28-05-79.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 05 de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO